

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 27/03/2017 A 31/03/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Operação Libertatem. Restituição de coisas apreendidas. Requisitos. Comprovação de propriedade. Declaração do IRPF e CRLV. Fiel depositário.*

A Segunda Seção entendeu que a restituição de coisas apreendidas no curso do inquérito ou da persecução penal condiciona-se à demonstração cabal da propriedade dos bens (art. 120, *caput*, do CPP), ao desinteresse inquisitorial ou processual na manutenção da apreensão (art. 118 do CPP) e à não classificação dos bens apreendidos nas hipóteses elencadas no art. 91, inciso II, do Código Penal, requisitos estes que devem ser analisados cumulativamente. Precedente do TRF1. Unânime. (ReCoAp 0000318-22.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 29/03/2017.)

## Terceira Seção

*Conflito negativo de competência. Direito fundamental à saúde. Fornecimento de medicamento de baixo custo. Conteúdo econômico mensurável. Competência do Juizado Especial Federal.*

Competem ao Juizado Especial Federal as causas acerca do fornecimento de medicamento de custo ínfimo, na hipótese em que o conteúdo econômico da demanda seja mensurável, como no caso em que se pleiteia somente o fornecimento do medicamento, versando a pretensão a respeito de obrigações vincendas e a soma de doze parcelas não exceder o valor de sessenta salários-mínimos (art. 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001). Maioria. (CC 0012420-13.2016.4.01.0000, rel. p/ acórdão Des. Federal Kassio Marques, em 28/03/2017.)

*Conflito negativo de competência. Ação civil pública. Tutela jurisdicional inibitória. Abstenção de uso e distribuição de vacina contra HPV. Eficácia nacional do julgado. Leis 8.078/1990 e 7.347/1985.*

Em se tratando de demanda em que se busca a proteção de interesses difusos e coletivos consistente na abstenção quanto ao uso e distribuição de vacinas contra a HPV (*human papillomavirus infection*) em todo o território nacional, a competência para processar e julgar a ação civil pública será do foro da capital do Estado ou do Distrito Federal, nos termos do art. 93, II, da Lei 8.078/1990 cc o art. 21 da Lei 7.347/1985. Unânime. (CC 0059603-77.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 28/03/2017.)

*Conflito negativo de competência. Processo de execução proposto contra a Fazenda Pública. Art. 475-P, inciso II e parágrafo único, do CPC/1973. Inaplicabilidade.*

A competência para cumprimento de execução contra a Fazenda Pública é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição, conforme art. 535 do CPC/2015, que determina o pagamento por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, não havendo razão para que a execução seja processada em juízo diverso. Não se aplica nesse caso o art. 475-P do CPC/1973 (ou art. 516 do CPC/2015). Unânime. (CC 0068706-16.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 28/03/2017.)

*Conflito de competência. Juizado especial federal e juízo comum. FGTS. Expurgos inflacionários. Juros progressivos. Valor da causa inferior a 60 salários-mínimos. Competência absoluta do Juizado Especial Federal.*

A ausência de juntada dos extratos das contas vinculadas do FGTS não obsta o processamento da demanda no âmbito do Juizado Especial Federal, uma vez que o STJ entendeu, sob a sistemática dos recursos repetitivos, por ocasião do julgamento do REsp 1108034/GO, que a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal — como gestora do FGTS —, pois tem total acesso a todos os documentos relacionados ao Fundo e deve fornecer as provas necessárias ao correto exame do pleiteado pelos fundistas. Maioria. (CC 0000317-71.2016.4.01.0000, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kaiath (convocada), em 28/03/2017.)

## Primeira Turma

*Servidor Público. Processo administrativo disciplinar. Capacidade postulatória do servidor demitido e reintegrado ao cargo. Inaplicabilidade do art. 28 da Lei 8.906/1994. Estatuto da OAB.*

O advogado tem capacidade postulatória para, em causa própria, defender seus próprios interesses em juízo, e o fato superveniente de ser reintegrado a cargo público, por decisão judicial, não torna inválidos os atos por ele praticados no período em que vigia sua demissão, os quais são plenamente válidos e legítimos, pois, enquanto não reintegrado ao serviço, ostentou capacidade postulatória para exercer a advocacia. Unânime. (Ap 0006052-35.2010.4.01.3900, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 29/03/2017.)

*Servidor público. Herdeiros de ex-servidora. Percepção sem justo título de parcela de retribuição. Pagamento em duplicidade do reajuste de 28,86%. Boa-fé. Reposição ao Erário indevida.*

Tem-se por caracterizada a boa-fé dos herdeiros que recebem valores relativos ao mesmo reajuste mediante duas decisões judiciais distintas, considerando-se não ser possível presumir-se que tenham conhecimento da origem de tais valores, porque não mantinham relação funcional com a Administração, deles não se podendo exigir conhecimento detalhado da remuneração da ex-servidora e dos seus créditos contra essa mesma Administração. Unânime. (Ap 0050843-30.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 29/03/2017.)

## Segunda Turma

*Aposentadoria por idade. Trabalhadora rural. Ausência de início de prova em nome próprio. Marido trabalhador urbano. Prova exclusivamente testemunhal. Impossibilidade.*

A concessão do benefício de aposentadoria por idade exige a demonstração do trabalho rural, cumprindo-se o prazo de carência, mediante início razoável de prova material, corroborada com prova testemunhal, ou prova documental plena. A prova de que o cônjuge possui extenso vínculo de atividade tipicamente urbana invalida o documento que apontava a sua qualificação de rurícola. Unânime. (Ap 0047437-61.2016.4.01.9199, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado) em 29/03/2017.)

*Pensão por morte. Óbito de companheiros. Cumulação de benefícios. Impossibilidade. Art. 124 da Lei 8.213/1991.*

O art. 124, VI, da Lei 8.213/1991 veda o recebimento conjunto de mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa. Dessa forma, não sendo possível tal acumulação, o pedido de percepção conjunta de pensões deixadas por companheiros diversos é improcedente. Unânime. (ApReeNec 0004157-74.2015.4.01.9199, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 29/03/2017.)

## Terceira Turma

*Estelionato majorado e crimes de falso. Medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia. Ordem de entrega dos documentos profissionais. Possibilidade. Limitação da medida à área de atuação utilizada na prática dos delitos. Princípio da proporcionalidade. Inexistência de violação à liberdade profissional.*

A necessidade de interromper a atividade delituosa justifica a adoção da medida cautelar de suspensão do exercício da advocacia, quando o referido *munus* público se constitui *modus operandi* das atividades delituosas eventualmente praticadas pelo advogado. A restrição da medida à área de atuação do investigado, sem o recolhimento de sua identidade profissional, revela a proporcionalidade da medida e garante o livre exercício da profissão. Unânime. (HC 0016987-24.2015.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 28/03/2017.)

*Improbidade administrativa. Agente público. Juiz de Direito. Particular. Advogado. Prazo prescricional. Isonomia. Ação penal. Extinção da punibilidade. Prescrição.*

O particular submete-se ao mesmo prazo prescricional que o agente público que pratica o ato ímprobo, assim como o magistrado investigado por infrações disciplinares, em face da ausência de previsão específica na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman. A prescrição a que se reporta o § 2º do art. 142 da Lei 8.112/1990 deve ser acolhida quando existir prova de que as infrações administrativas do agente capituladas como crime também tenham sido objeto de ação penal em curso e se tenha ultrapassado o prazo de cinco anos para propositura da ação. Unânime. (AI 0058420-42.2014.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 28/03/2017.)

*Dano ambiental. Reserva extrativista. Uso de motosserra. Conflito aparente de normas. Princípio da consunção. Incidência.*

O tipo penal do art. 51 da Lei 9.605/1998 configura conduta precedente e necessária à concretização do art. 40 do mesmo diploma legal. Logo, quando o dano ambiental for promovido mediante o uso de motosserra, aplica-se o princípio da consunção ou absorção ao conflito aparente de normas. Unânime. (Ap 0002768-77.2014.4.01.3900, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/03/2017.)

*Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Uso de certidão de tempo de serviço falsa para obtenção de aposentadoria perante órgão público. Má-fé comprovada. Pagamento de multa civil sem cumulação de outras penalidades.*

O servidor que apresenta certidão falsa de tempo de serviço para obtenção de aposentadoria na própria instituição pública a que se vincula pratica o ato ímprobo tipificado no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. A cominação isolada de multa revela-se proporcional e adequada quando a fruição do benefício se deu por período curto e houve ressarcimento integral ao Erário. Unânime. (Ap 0029902-81.2001.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/03/2017.)

## Quarta Turma

*Prisão preventiva. Exame anterior da legalidade do decreto de prisão pelo Tribunal. Manutenção da sentença condenatória. Possibilidade.*

Não representa ilegalidade a manutenção da prisão preventiva na sentença condenatória, diante da constatação de que se manteriam as condições subjetivas que autorizaram a segregação cautelar, cuja validade já fora confirmada pelo Tribunal. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0064384-45.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 28/03/2017.)

*Condenação. Sentença condenatória confirmada em segunda instância. Ausência de trânsito em julgado para a defesa. Execução provisória. Possibilidade.*

O STF decidiu que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Unânime. (HC 0006285-48.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 28/03/2017.)

*Crime contra o Sistema Econômico. Prescrição pela pena em perspectiva ou antecipada. Ausência de previsão legal.*

Não há falar-se em prescrição do delito com fundamento em uma pena hipotética, pois tanto o STF, em repercussão geral na Questão de Ordem no RE 602527 QO-RG/RS, quanto o STJ, por intermédio da Súmula 438, entendem que a prescrição em perspectiva, ou projetada, ou virtual da pretensão punitiva não tem previsão legal, sendo inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipoteticamente alcançável por esta modalidade, independentemente da existência ou sorte do processo penal. Unânime. (RSE 0008349-89.2013.4.01.4100, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 28/03/2017.)

## Quinta Turma

*Ensino superior. Universidade federal. Bacharelado interdisciplinar na área de saúde. Alunos egressos. Processo seletivo para o curso de progressão linear de Medicina. Sistema de cotas. Impossibilidade. Princípio da igualdade.*

Não se justifica a aplicação de novas ações afirmativas por parte do Poder Público na seleção para o curso de progressão linear para Medicina a alunos que concluíram o atinente curso bacharelado interdisciplinar, uma vez que cotistas e não cotistas o cursaram, recebendo o mesmo conteúdo disciplinar, com aplicação dos mesmos métodos de aprendizagem e avaliações de conteúdo, de forma que se encontram em situação de igualdade acadêmica, sob pena de se impor indevidamente tratamento desigual aos universitários que almejam ingressar no referido curso de progressão. Unânime. (Ap 0006331-02.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/03/2017.)

*Exame de vestibular. Anotações em papel (cola). Exigências do edital. Abusividade. Desproporcionalidade. Lógica do razoável. Ausência. Danos morais e materiais.*

É cabível a condenação de instituição de ensino superior a pagamento de indenização por danos morais e materiais a candidato que foi retirado da sala em que se aplicava o exame vestibular sob a acusação de portar *cola*, sendo impedido de dar prosseguimento às demais provas, sem demonstração cabal a respeito da pertinência e da propriedade das anotações encontradas nas proximidades da cadeira que ele ocupava. Unânime. (Ap 0005424-39.2012.4.01.4300, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/03/2017.)

*Responsabilidade civil. Erro na indicação do polo passivo de ação de cobrança. Dano moral passível de reparação.*

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos e serviços bancários em geral, por serem as instituições financeiras expressamente definidas como prestadoras de serviço (Súmula 297 do STJ), razão pela qual respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao consumidor. Cabe indenização por dano moral a pessoa que teve valores a ela devidos, os quais se encontravam depositados em conta vinculada a ação judicial proposta contra o INSS, creditados em conta bancária de pessoa homônima e que, ajuizada a ação de cobrança pela instituição financeira para recuperar o montante, foi, equivocadamente, indicada para o polo passivo dessa demanda. Trata-se de aborrecimentos que superam um mero dissabor, em face do abalo emocional por motivo da sucessão de erros da instituição financeira e da angústia com a incerteza no tocante ao desfecho da ação de cobrança. Unânime. (Ap 0038160-29.2010.4.01.3800, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 29/03/2017.)

*Títulos da dívida agrária. Correção monetária. Expurgos inflacionários. Preservação do poder da moeda. Juros compensatórios. Possibilidade.*

Os títulos da dívida agrária representam o pagamento de prévia e justa indenização por interesse social, para fins de reforma agrária, e aos seus portadores assiste o direito de terem preservado o real valor indenizatório, sendo devidos, assim, os índices expurgados pelos diversos planos econômicos. Cabe, também, a incidência dos juros moratórios e compensatórios (6% a.a), como forma de assegurar a justa indenização a que alude o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal. Unânime. (ApReeNec 0025697-67.2005.4.01.3400, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 29/03/2017.)

## Sexta Turma

*Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Ibama. Restrição de direitos. Bloqueio sistema DOF. Caráter acautelatório. Legalidade.*

A vedação de acesso ao sistema que permite a expedição do Documento de Origem Florestal (DOF), para além de se constituir em medida que encontra amparo na legislação de regência, pode ser adotada em caráter preventivo, cautelarmente e a título de urgência, para a defesa do meio ambiente, com o propósito de se evitar a ocorrência de novas infrações ou a continuidade da conduta delitativa durante a apuração dos fatos. Entretanto esse bloqueio só deve ser efetuado enquanto perdurar a existência do ilícito, até que a empresa se amolde a todos os requisitos necessários para o regular exercício de sua atividade. Unânime. (Ap 0001256-88.2011.4.01.3310, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 27/03/2017.)

*Concurso público. Fundação Universidade de Brasília. Candidato aprovado em cadastro reserva. Existência de vagas. Necessidade da Administração. Validade do certame. Direito subjetivo à nomeação. Terceirizados. Atividades diversas do Decreto 2.271/1997. Ilegalidade.*

O STJ consolidou entendimento no sentido de garantir o direito subjetivo à nomeação ao candidato aprovado fora do número de vagas do edital quando novas surgirem, seja pela criação de lei, vacância ou a demonstração de sua necessidade, durante o prazo de validade do seu edital, evidenciada pela contratação de funcionários temporários. Nesse sentido, comprovada a existência de vagas e a necessidade da Administração em provê-las, tem-se convalidada a expectativa de direito de candidato em direito subjetivo a ser nomeado. Precedentes do STJ. Unânime. (ReeNec 0009030-25.2013.4.01.3400 rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian em 27/03/2017.)

*Ação de reintegração de posse. Imóvel funcional. Ocupação irregular. Indenização a título de compensação equivalente ao valor do aluguel em razão de ocupação indevida. Impossibilidade.*

Em caso de ocupação indevida de imóvel funcional, é incabível a cobrança de valor correspondente ao seu aluguel, em virtude de a permissão de uso de imóvel ser instituto relacionado ao Direito Administrativo, cuja sanção, após a perda do direitos de ocupação, está expressamente prevista no art. 15, inciso I, letra e, da Lei 8.025/1990. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Unânime. (Ap 0011878-19.2012.4.01.3400 rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada) em 27/03/2017.)

## Sétima Turma

*Exclusão de imóvel de arrolamento.*

Sendo a finalidade do arrolamento fiscal possibilitar o controle patrimonial do devedor, não pode o Fisco manter, indefinidamente, a anotação de arrolamento sobre bem já pertencente a terceiro que não é devedor do tributo. Unânime. (ApReeNec 0006952-79.2009.4.01.3600, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 28/03/2017.)

*Imposto de Renda. Serviços técnicos prestados ao PNUD/ONU. Inexigibilidade. Restituição.*

O STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, alterando a jurisprudência então dominante no TRF1 e no âmbito daquela Corte, na linha de que os consultores por prazo determinado não se enquadrariam no tipo da isenção em prol dos funcionários de organismos internacionais e similares, expressou que, quando tais forem peritos de assistência técnica, o benefício lhes é extensivo. Unânime. (Ap 0009263-22.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 28/03/2017.)

*Imposto de Renda. Isenção. Art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988. Proventos de aposentadoria. Cardiopatia grave.*

Conforme entendimento firmado pelo STJ, é desnecessária a apresentação de laudo médico oficial, ou a comprovação da recidiva da enfermidade, para a isenção do Imposto de Renda em caso de neoplasia maligna. Unânime. (Ap 0002508-03.2010.4.01.3815, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 28/03/2017.)

*Execução fiscal. Ajuizamento após o falecimento do executado. Regularização processual. Impossibilidade. Ilegitimidade passiva ad causam.*

O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de que o redirecionamento do feito contra o espólio ou sucessores do *de cujus* configura verdadeira substituição do sujeito passivo da cobrança, o que é vedado, nos termos da Súmula 392 do STJ. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0063598-49.2016.4.01.9199, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 28/03/2017.)

*Execução fiscal. Sistema Infojud. Pesquisa.*

Com o advento da Lei 11.382/2006, ficou superado o entendimento anterior que condicionava a efetivação da penhora eletrônica à comprovação de que o credor havia exaurido as diligências para encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Unânime. (AI 0070189-76.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 28/03/2017.)

## Oitava Turma

*Lei 9.478/1997. Resolução CNPE 3/2013. Rateio dos custos dos encargos de serviço do Sistema de Segurança Energética. Art. 175 da CF/1988. Ilegalidade.*

A Lei 9.478/1997, ao instituir o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, órgão de caráter consultivo e de assessoramento à Presidência da República, não lhe conferiu atribuição para impor gravames ou transferir encargos financeiros entre os agentes participantes do sistema energético sem prévia submissão ao Congresso Nacional e à edição de lei que disponha a respeito da imposição de medidas. É ilegal, portanto, a alteração da política tarifária vigente, com a transferência de parte considerável dos encargos financeiros até então suportados pelos consumidores, para as empresas produtoras de energia elétrica. Unânime. (AI 0051355-25.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 27/03/2017.)

*Termo de retenção. Bens de uso pessoal. Itens de colecionador. Imunidade tributária.*

Os álbuns de figurinhas e os respectivos cromos adesivos estão alcançados pela imunidade tributária prevista no art. 150, VI, *d*, da Constituição Federal, por serem a essência da publicação encadernada e ilustrada. Unânime. (AI 0020507-55.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 27/03/2017.)

*Conselho Federal de Administração. Comércio de veículos automotores, peças, acessórios e assistência técnica. Auto de infração decorrente da falta de registro. Inexigibilidade dos débitos.*

O comércio de veículos automotores, peças, acessórios e assistência técnica não representa atividade básica do Conselho Regional de Administração, o que torna inexigível a obrigatoriedade de registro no respectivo conselho e a cobrança de débitos, mesmo que haja contratação de profissional administrador. Unânime. (ApReeNec 0002878-33.2014.4.01.3300, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 27/03/2017.)

---

*Imposto de Renda. Doença grave. Isenção. Laudo pericial emitido por junta médica oficial. Prova da contemporaneidade dos sintomas. Desnecessidade.*

Diagnosticada a neoplasia maligna, subsiste o direito subjetivo do contribuinte à isenção do Imposto de Renda sobre proventos, sem necessidade de se demonstrar a persistência dos sintomas ou a recidiva da enfermidade. Unânime. (ApReeNec 0039752-47.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 27/03/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)